



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

REQUERIMENTO N.º 018 /2025.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador JORGE FILGUEIRAS DA SILVA  
Presidente da Comissão de Ética**

**LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR**, Vereador desta Câmara Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no princípio da separação de poderes, na liberdade de expressão e no compromisso com a transparência e a democracia, vêm, respeitosamente, dirigir-se a V. Exa. para requerer a abertura de processo disciplinar contra o Presidente da Câmara Municipal, conforme os fundamentos a seguir expostos:

### **Dos Fatos:**

O Presidente da Câmara Municipal Vereador Gilberto Guerra de Mendonça, vem agindo na condução desta Câmara Municipal, especialmente durante as reuniões do plenário, após sua eleição à Presidência para o biênio 2025-2026, em total desprezo pela pluralidade de ideias, de modo a impor sua vontade e implementar a censura as demais parlamentares, impedindo que cidadãos utilizem da tribuna livre para questionar ou requerer, quando devidamente inscritos, dentro do que determina o Regimento Interno desta Casa, e aprovar medidas que restrinjam o direito da minoria por alterações no Regimento Interno e Lei Orgânica.

Na última reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2025, o Senhor Presidente Vereador Gilberto Guerra Mendonça, em manifestação de abuso de autoridade e em prejuízo ao livre debate de ideias, cassou a palavra deste requerente na condição de parlamentar em igualdade de direitos com o próprio Presidente que apenas preside a reunião pública, dentro do normas estabelecidas, as quais garante o direito inviolável de voz a todos os parlamentares, especialmente quando há dúvidas de resultado de voto parlamentar em matéria colocada em discussão, conforme ocorreu.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

O Presidente Vereador Gilberto Guerra Mendonça está cerceado o direito de manifestação parlamentar e popular no âmbito desta Casa Legislativa, contrariando os princípios democráticos que regem o Estado de Direito.

Há indícios claros de que o Presidente tem atuado de forma parcial para privilegiar os interesses próprios, do Prefeito Municipal, em detrimento do juramento solene de defender a Constituição, as leis e o mandato popular.

Em diversas ocasiões, o Presidente implementou um regime de censura, desrespeitando a inviolabilidade de opinião assegurada aos parlamentares que divergem ou questionam suas condutas, configurando quebra de decoro parlamentar.

## **Do Direito:**

A inviolabilidade do exercício do mandato parlamentar está assegurada pela Constituição Federal, especialmente em seu artigo 53, extensível aos parlamentares municipais.

A Lei Orgânica do Município de Rodeiro e o Regimento Interno da Câmara Municipal garantem a liberdade de expressão dos vereadores e a pluralidade de ideias no ambiente legislativo. O vereador exerce mandato eletivo de representatividade.

O ato de cercear a palavra dos parlamentares, além de violar o direito ao contraditório, afronta os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade na administração pública, impedindo o direito de voz da própria população representada.

Os atos praticados pelo Presidente Vereador Gilberto Guerra de Mendonça, configura-se, em tese, infração ética parlamentar por quebra de decoro prevista no art. 4º, II, do Código de Ética e crime contra o livre exercício dos poderes constitucionais, prevista no art. 6º da Lei Federal nº 1079, de 1950.

Não é aceitável que esta Casa e seus membros aceitem de forma passiva a Constituição Federal, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e demais leis, bem como que a soberania popular assegurada na representatividade plural desta Casa seja cerceada por qualquer pessoa, especialmente quando há, em tese, abuso cometido pela autoridade máxima do Legislativo Municipal.

## **Do Pedido:**

Diante do exposto, requer-se ao Presidente da Comissão de Ética:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

1. A imediata abertura de processo disciplinar contra o Presidente da Câmara Municipal, na forma da lei, para apurar os fatos apresentados;
2. Que a Comissão de Ética emita parecer conclusivo endereçado ao Plenário, apontando, em tese, a existência de quebra de decoro e crime contra o livre exercício dos poderes constitucionais, sugerindo a aplicação de penalidade compatível com a gravidade do ato eventualmente praticado.
3. Que se leve em consideração, na análise, a representatividade do Presidente da Câmara como imagem do Legislativo, dentro do que é esperado conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Rodeiro, o Regimento Interno desta Casa e seu Código de Ética.

Termos em que pede deferimento.

Rodeiro – MG, 17 de março de 2025.

**Luiz Geraldo da Silva Junior**  
Vereador



**ARQUIVADO**

Na Sessão de 31/03/25

*[Handwritten Signature]*

Presidente

1. A irradiação abstrata do processo disciplinar contra o Cãmara Municipal, no âmbito da Lei Orgânica do Município...
2. Que o Conselho de Ética tenha em consideração a representatividade do Presidente da Câmara Municipal no âmbito da Legislação Municipal e a importância da atuação do Conselho de Ética...

7 dias em duas vezes de tramitação

Rodrigo - Nº 15 de 2025

Luis Gustavo de Silva Junior  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## PARECER JURÍDICO - Nº 024/2025

**ASSUNTO:** Requerimento 18/2025 de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, que requer a abertura de processo disciplinar contra o Presidente da Câmara Municipal.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, sobre requerimento de abertura de processo disciplinar contra o Presidente da Câmara Municipal.

O requerimento foi dirigido ao “Presidente da Comissão de Ética, Vereador Jorge Filgueiras da Silva”.

O requerimento alega que o Presidente da Câmara, Gilberto Guerra Mendonça estaria impedindo cidadãos de utilizar a tribuna livre mesmo estando inscritos para fazê-lo.

Aduz ainda que na sessão ordinária do dia 10 de março de 2025 teria cassado indevidamente a palavra do requerente.

Requeru a abertura de processo disciplinar e a emissão de parecer da Comissão de Ética para a devida provação em plenário.

Submetido a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O requerimento fora formulado e direcionado ao Vereador Jorge Filgueiras da Silva, denominando-o como Presidente da Comissão de Ética.

Vejamos.

A Seção III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro elenca as comissões permanentes constituídas nesta casa:

#### *“Seção III*

#### *Das Comissões Permanentes*

- I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;*
- II- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;*
- III- Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;*
- IV- Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



Não se vislumbra no Regimento Interno a existência da “Comissão de Ética” a qual foi endereçado o Requerimento em questão. Não poderia estar constituída a referida comissão permanente sem estar prevista no Regimento Interno.

Ademais, a Resolução 006/2024 que instituiu o código de ética e decoro parlamentar assim determina quanto a abertura de processo disciplinar:

*Art. 9º - Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal(grifei), pelo descumprimento por Vereador, de normas contidas no presente Código de Ética. Parágrafo Único - Não serão recebidas denúncias anônimas.*

*Art. 10º - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário(grifei), no prazo de 15 (quinze) dias, ouvido o denunciado, para designação de uma Comissão de Exame da Denúncia, constituída por três Vereadores, por sorteio. Parágrafo Único - A Comissão de Exame da Denúncia terá um prazo de 15 dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o (s) denunciante (s).*

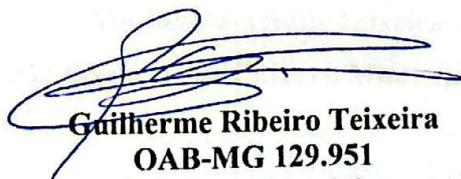
Portanto, para a abertura de processo disciplinar, a norma existente determina que o requerimento seja endereçado ao Presidente da Câmara, que após recebida a denúncia ouvirá o denunciado e designará uma Comissão de Exame da Denúncia que será constituída por três vereadores mediante sorteio.

No caso em análise, o Requerimento foi direcionado à uma Comissão que não se encontra prevista no Regimento Interno, e, portanto, não constituída formalmente, e sem poderes de atuação.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pelo não recebimento do Requerimento 018/2025 da forma como formulado, pois endereçado à Comissão juridicamente inexistente e sem previsão no Regimento Interno, ao passo que o Requerimento deveria ter sido direcionado ao Presidente da Câmara Municipal conforme previsto no Código de Ética.

Rodeiro, 31 de março de 2025

  
**Guilherme Ribeiro Teixeira**  
**OAB-MG 129.951**  
**Procurador Jurídico**